GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014639.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Contratada: Pitangueiras Transporte Leone Ltda.
Objeto: Prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaboticabal, pelo período de seis meses, mediante o fornecimento de veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13/05/21. Valor – R$766.009,17.
Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. CONTRATAÇÃO DIRETA JUSTIFICADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de maio de 2025, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm